



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº 100/2021

*"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS TERMOS DO
DECRETO MUNICIPAL N.º 080/2021 DE 04 DE MARÇO
DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal;

CONSIDERANDO que a situação demanda a continuidade e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do coronavírus no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os termos do Decreto Municipal n.º 080/2021, de 04 de março de 2021, prorrogados até a data de zero hora do dia 12 de abril de 2021, os quais dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais complementares para o enfrentamento e contingenciamento do surto epidêmico de CORONAVÍRUS, bem como dispõe sobre a prática do comércio na modalidade *delivery*.

Art. 2º - Fica acrescentado ao Art. 3º do Decreto Municipal n.º 080/2021, o parágrafo único, a saber:

Art. 3º.....

...

...

Párrafo único: Os comércioos do ramo varejista, tais como lojas, supermercados, mercearias e outros similares deverão efetivar rigoroso controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos, controlando a entrada de duas em duas pessoas, bem como as observâncias das demais recomendações sanitárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhatã.mg.gov.br

especificadas no Decreto Municipal n.º 080/2021, sob pena das responsabilidades cabíveis.

Art. 3º - Os artigos 10 e 11 do Decreto Municipal n.º 080/2021, passarão a terem a seguinte redação:

“Art. 10º - Fica autorizada durante a vigência deste Decreto a circulação de vendedores ambulantes de alimentos em logradouros públicos, no âmbito do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de comercializar seus produtos, desde que sejam observadas as normas sanitárias impostas no Decreto n.º 080/2021.”

“Art. 11- Ficam suspensos todos os eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, realizados no âmbito do território do município que importem na aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas e/ou na participação de pessoas vindas de localidades em que houver a transmissão comunitária do agente coronavírus [COVID-19], conforme declarado por autoridade pública competente.”

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhatã/MG, em 05 de abril de 2021.


WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal